

# Estudo Técnico Preliminar 116/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 60550.017713/2023-11

## 2. Descrição da necessidade

A contratação do Curso/Capacitação: 11º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos tem como finalidade capacitar os agentes públicos em relação ao tema licitações públicas e contratos administrativos, desenvolvendo habilidades e técnicas para propiciar uma adequada instrução processual dos processo de compras e aquisições.

Trata-se de curso visando capacitação no ordenamento jurídico relacionado a contratos administrativos, abordando tendências, regras de controle e de observância obrigatória, proporcionando um treinamento teórico e prático dos aspectos relacionados à Lei de Licitações e Contratos.

Além do exposto, é de amplo conhecimento a aprovação da nova Lei de Licitações em 1º de Abril de 2021, havendo necessidade, desde já, em capacitar os servidores do Hospital das Forças Armadas, de modo a viabilizar sua máxima contribuição, assim como realizar de forma efetiva e eficiente os procedimentos legais de acordo com as evoluções técnicas e econômicas, a fim de proporcionar maior segurança das aquisições e contratações públicas.

O principal objetivo do presente curso é proporcionar aos indicados a aquisição de conhecimentos necessários ao melhor desempenho das funções exercidas no âmbito das contratações, sobretudo no que tange ao desenvolvimento de capacidades que proporcionarão a análise de cenários para o assessoramento, em nível de excelência, das autoridades a quem estiver subordinado, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da eficácia e da eficiência das ações a serem tomadas pelo Comando Logístico do HFA.

A aquisição da capacitação solicitada visa atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas em seu apoio ao cumprimento dos Objetivos Estratégicos do HFA e os conhecimentos nela adquiridos serão amplamente utilizados.

Assim como, proporcionar uma melhor assistência ao processo de capacitação da Divisão de Coordenação Administrativa Financeira.

A abertura do atual processo tem por finalidade capacitar 3 (três) integrantes da DCAF, que trabalham diretamente com a área de licitações e contratos, com o objetivo de propiciar a condições necessárias para a realização dos diversos certames de interesse deste nosocômio.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante  | Responsável            |
|--------------------|------------------------|
| Setor de Contratos | Juliana Bisinoto Barra |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este evento na amplitude oferecida somente é organizado pelo Grupo Negócios Públicos.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133 /21, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar congresso na área de Licitação com estudos avançados em Pregão, que por seus temas e oficinas, além do contato com palestrantes renomados torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que: " Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133 /21. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) Experiência; b) Domínio do assunto; c) Didática; d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional; e) Capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...). A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição". (Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.)

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

"Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?" (Decisão TCU n. 439 /98) "São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos." (Decisão TCU n. 747/97)

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.1 Das possíveis soluções existentes no mercado

#### 5.1.1. Das Soluções:

5.1.1.1. Solução 1 - Realização de capacitação on-line nas escolas do governo.

5.1.1.2. Solução 2 - Realização de capacitação no 11º Contratos Week.

5.1.1.3. Solução 3 - Realização de capacitação presencial em outra instituição privada.

5.1.1.4. Solução 4 - Realização de capacitação on-line em outra instituição privada.

#### 5.1.2. Da análise:

5.1.2.1. Solução 1 - Foram realizadas pesquisas e identificado que as escolas do governo não possuem capacitação similar, igual ou superior a solicitada.

5.1.2.2. Solução 2 - Se mostra a melhor opção em razão da natureza singular da Instituição e do Evento e pela notória especialização dos palestrantes.

5.1.2.3. Solução 3 - Após ampla pesquisa e análise de mercado, não se observa curso ou evento de qualidade similar, igual ou superior a solicitada.

5.1.2.4. Solução 4 - Além do exposto na análise da Solução 3, esta Seção já observou que os eventos de capacitação on-line não agregam tanto conhecimento quanto o presencial. Em razão da dinâmica do Setor, o envolvido na capacitação on-line acaba tendo que dividir a atenção com os trabalhos ordinários e extraordinários do Setor. Além disso, a capacitação on-line não gera a oportunidade de conhecer a forma de trabalhar de servidores de outros Órgãos da Administração Pública, impossibilitando a criação de novas oportunidades de melhoria dos processos.

5.2. Da conclusão

5.2.1. Com o exposto, esta conclui-se que deve ser realizada Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, para a execução da Solução 2.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de inscrição no 11º Contratos Week, modalidade presencial, que ocorrerá no período de 17 de junho de 2024 a 21 de junho de 2024, em Foz do Iguaçu - PR, com fins de capacitação de 3 (três) integrantes da DCAF do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

6.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| ITEM                                                                                                                                       | ESPECIFICAÇÃO                   | UND         | VALOR UNITÁRIO | QTDE | VALOR TOTAL   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|----------------|------|---------------|
| 1                                                                                                                                          | Inscrição no 11º Contratos Week | Inscrição   | R\$ 5.399,00   | 3    | R\$ 16.197,00 |
| 2                                                                                                                                          | Diárias*                        | 5 dias      | R\$ 1.504,50   | 3    | R\$ 4.513,50  |
| 3                                                                                                                                          | Passagens*                      | Ida e Volta | R\$ 1.847,00   | 3    | R\$ 5.541,00  |
| *Itens inseridos na documentação conforme orientações da DTEP. Entretanto, o valor a ser pago a contratada é somente o descrito no item 1. |                                 |             |                |      |               |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.251,50

8.1. Valor da inscrição conforme proposta formal da empresa.

8.2. Valor das diárias e passagens conforme estimativa constante dos autos do processo (SEI ID 6634178).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação possui apenas um item a ser contratado, tendo em vista que o objeto é a inscrição no 11º Contratos Week. As diárias e passagens possuem rito próprio.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é crescente a busca pela maior eficiência na execução financeira e orçamentária do HFA.

11.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefício direto o HFA terá em seu quadro servidores técnicos multiplicadores e aperfeiçoados para executar com ainda mais qualidade as atribuições de suas funções. Estes estarão prontos para responder com propriedade a seus superiores ou a qualquer órgão de controle. Indiretamente o público externo, razão da existência de nossa Instituição será alcançado, uma vez que a gestão estará amparada com informações relevantes e úteis para um excelente direcionamento dos limitados recursos disponibilizados.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há providências especiais a serem adotadas

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação se mostra imprescindível diante de todo o exposto neste ETP, notadamente no item 2. A participação no evento e o consequente aperfeiçoamento nos cursos oferecidos no congresso permitirá à equipe da DCAF a obtenção e atualização de conhecimento específico na área de contratações públicas, teoria necessária para preparar, desenvolver e conduzir os contratos administrativos, assim como realizar de forma efetiva e eficiente os procedimentos legais de acordo com as evoluções técnicas e econômicas, a fim de proporcionar maior segurança no acompanhamento, aditivos e apostilamentos dos contratos, necessários ao bom funcionamento deste nosocômio e atendimento clínico dos pacientes conveniados.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JULIANA BISINOTO BARRA**

Chefe do Setor de Contratos



*Assinou eletronicamente em 13/03/2024 às 11:03:54.*